

1302-1099  
1310

# **officer**

D I S T R I B U I D O R A

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2016.

1303 ~~1400~~  
1311

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA - em  
Recuperação Judicial**

**OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA - em Recuperação Judicial**, sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89, com principal estabelecimento localizado na Rua Visconde de Pirajá, nº 572, 4º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-002, e sede na Av. General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-070, apresenta, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 0423706-17.2015.8.19.0001, em curso perante o d. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o seguinte Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da LRJ.

## **1. INTRODUÇÃO**

**1.1. Histórico.** Com 22 anos de história, a Officer é a maior distribuidora de produtos e de soluções de tecnologia do País, com atuação em mais da metade dos municípios brasileiros, distribuindo as principais marcas globais para todo o território nacional.

A Officer foi fundada em 1993 como uma revendedora dos primeiros computadores pessoais fabricados no Brasil e rapidamente descobriu outras oportunidades existentes no setor. Desde então e até recentemente, a Companhia manteve crescimento constante, capitalizando oportunidades no mercado de TI (Tecnologia da Informação) no Brasil e expandindo seu *portfolio* e alcance geográfico.

Desde 2005, a Officer é uma das empresas investidas da IDEIASNET S.A., uma sociedade de *venture capital* e gestora de investimentos focada em empresas do setor de Tecnologia, Mídia e Telecomunicações (TMT) no Brasil e na América Latina. Listada na BM&FBovespa desde 2000 e no segmento do Novo Mercado

1304  
~~1101~~  
1312

desde 2008, a Ideiasnet participa ativamente de todos os estágios de desenvolvimento de suas investidas, que incluem desde empresas de maior porte e com posição de destaque em seu mercado (como é o caso da Officer), como empresas em estágio inicial de desenvolvimento (as chamadas *startups*).

A Officer mantém relacionamentos sólidos com os maiores fabricantes mundiais de tecnologia, o que lhe confere uma ampla gama de produtos tecnológicos (incluindo *hardwares*, *softwares*, equipamentos móveis, *games* e produtos voltados à automação). Estes relacionamentos comerciais, sua alta capacidade logística e a excelência no desenvolvimento de seus negócios asseguraram à Officer, durante vários anos, a liderança no mercado de distribuição de tecnologia no Brasil.

Ao longo dos seus 22 anos de atuação como distribuidora de produtos de tecnologia, a Officer obteve forte crescimento, expandindo seu *portfolio* e alcance geográfico, chegando a ser a líder brasileira no mercado de distribuição de TI no Brasil durante vários anos seguidos. Em 2012, a Officer superou o nível de R\$1,8 bilhão de receita bruta, com um crescimento de mais de 29% em comparação ao ano de 2011 e de 78% em relação ao ano de 2010. No mesmo ano, a companhia emitiu R\$50 milhões de debêntures.

Entretanto, por razões diversas e alheias a seu controle, nos últimos meses a Officer passou a enfrentar uma crise econômico-financeira, que interrompeu o ciclo de crescimento verificado nos anos anteriores, e obrigou a companhia a ingressar com um pedido de recuperação judicial, como forma de proteger seus ativos e reestruturar seu passivo de maneira ordenada.

Mesmo com os desligamentos e cortes de custos realizados nos últimos meses, medidas inevitáveis diante da crise atual, a Officer manteve seus elevados graus de eficiência administrativa, produtividade, confiabilidade e excelência comercial, que marcaram sua evolução organizacional desde o começo.

1301 ~~1102~~  
1313

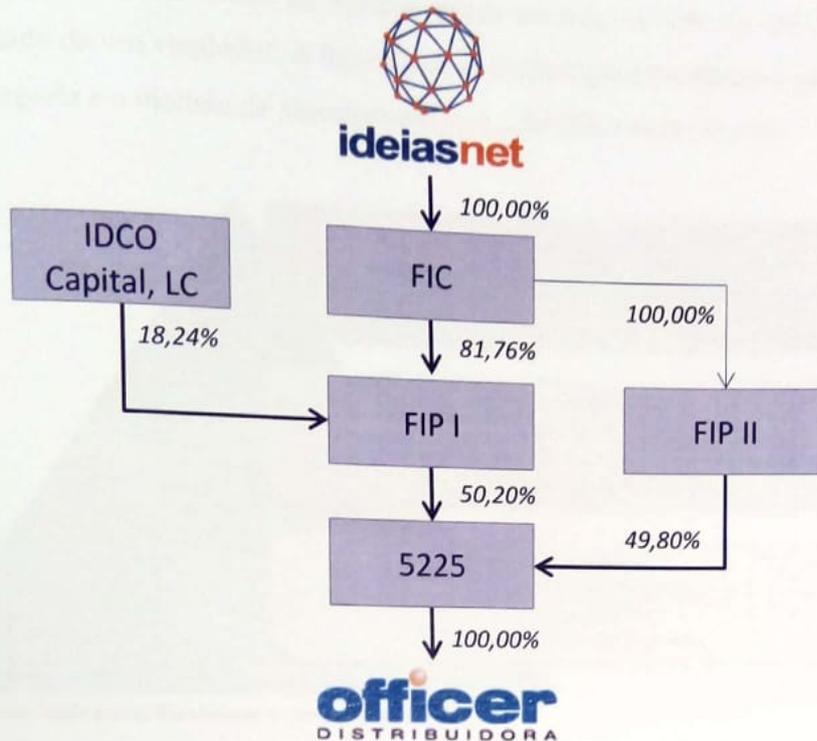
Trata-se, como restará demonstrado neste Plano e no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1**, de uma empresa plenamente viável, que apesar da crise ainda gera aproximadamente 180 empregos diretos e centenas de empregos indiretos, sendo ainda responsável pelo recolhimento de tributos relevantes.

Apesar da momentânea crise econômico-financeira, que atinge tantas outras empresas no Brasil atualmente, a Officer desempenha, inquestionavelmente, uma atividade empresarial viável, que deve ser preservada em prol da manutenção destes postos de trabalho diretos e indiretos, da geração e circulação de riqueza e do recolhimento de tributos. Por isso se pode afirmar, sem sombra de dúvida, que a preservação da empresa atende integralmente aos objetivos maiores da Lei de Recuperação Judicial.

Diante da atual crise econômico-financeira, a manutenção das atividades da Officer demanda a adoção de diferentes meios de recuperação, dentre os quais a renegociação do seu passivo com os Credores, na forma deste Plano.

**1.2. Estrutura societária e operacional.** A estrutura societária e operacional da Officer encontra-se representada no organograma abaixo. Resumidamente, a cadeia de controle societário da Officer estrutura-se a partir da Ideiasnet, que é responsável pela gestão dos fundos Ideiasnet Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Participações I ("Ideiasnet FIC"), Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações I ("Ideiasnet FIP I") e Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações II ("Ideiasnet FIP II"). Os fundos Ideiasnet FIP I e Ideiasnet FIP II, por sua vez, são os acionistas da 5225 Participações S.A., controladora direta da Officer.

1306 - 1103  
1314



As principais linhas de produtos da Officer são *hardwares*, *softwares* e produtos de automação.

Enquanto as outras distribuidoras de produtos de tecnologia focam em clientes de grande porte e vendas em altos volumes, a Officer opera de forma abrangente, com clientes de todos os portes. Esse sempre foi um pilar da Recuperanda, sendo o segmento de revendas de pequeno porte, com ticket médio menor, responsável por gerar um grande volume de vendas.

Os benefícios desta estratégia são: maior *portfolio* de clientes (aproximadamente 12 mil revendas ativas), diversificação do risco (*portfolio* vasto de clientes sem dependência de nenhum deles), e margens sensivelmente maiores dos clientes de pequeno porte.

Para operacionalizar essa estratégia, a Officer segmentou seus clientes em três categorias - Unique, Especial e Trade - de acordo com o volume de compras realizado, sendo o primeiro composto pelas revendas mais representativas em volume financeiro e o último por revendas de pequeno porte. Existe ainda o canal

1307 ~~1104~~  
1315

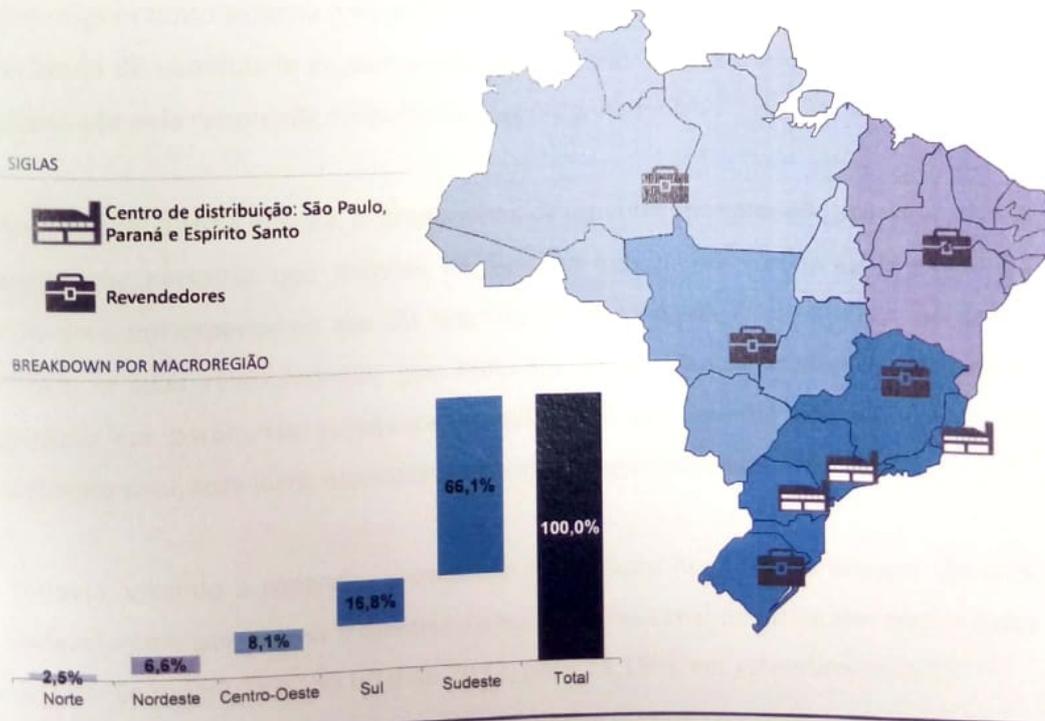
Internet, que engloba todas as vendas feitas através do *site* da Officer, sem a necessidade de um vendedor. A figura abaixo ilustra quantos clientes pertencem a cada categoria e o modelo de atendimento que a Recuperanda oferece.



O segmento Trade é uma das vantagens competitivas da Officer

Período de análise: Set/14 à Out/15

As vendas com as quais a Officer atua estão distribuídas por todo o território nacional, o que gera enorme penetração e pode ser considerado um diferencial relevante em relação a seus pares de mercado.



Fonte: Officer

1308 - 1105  
1210

Com o objetivo de reduzir custos e evitar a imobilização de capital, a Officer adotou a estratégia de não adquirir centros de distribuição ou frota próprios. Nesse sentido, os três Centros de Distribuição utilizados na operação da empresa, localizados em Cajamar/SP, Curitiba/PR e Vitória/ES, são arrendados, enquanto todos os produtos são entregues por meio de transportadores terceirizados. Para a escolha de qual parceiro logístico utilizar em cada entrega, a Officer desenvolveu um sistema de cotações de frete, denominado GKO. Esse sistema é programado para que a Officer consiga obter o melhor preço para cada rota, de forma a não gerar uma despesa adicional e, por consequência, perda de margem.

Essa estratégia de não possuir centros de distribuição próprios e trabalhar com operadores logísticos (via locação de pallets) permite mais controle sobre os custos de logística e flexibilidade para se adaptar tanto a momentos de retração (como o atual), quanto a momentos de expansão. Trata-se, portanto, de mais uma vantagem competitiva da Recuperanda.

**1.3. Razões da crise.** As razões que culminaram na crise experimentada pela Officer são eventos que impactaram diretamente seu fluxo de caixa. Tais eventos têm origem tanto externa quanto interna, conforme pormenorizadamente exposto no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1** deste Plano, elaborado pela renomada consultoria Alvarez & Marsal.

Ao longo da última década, o Brasil vinha desenvolvendo uma política de inserção social que permitiu que milhões de famílias fossem integradas ao mercado de consumo, em especial no que diz respeito ao mercado de TI, no qual se inserem a Officer e suas revendedoras, por meio (i) de sucessivos aumentos do salário mínimo em patamares superiores à inflação e (ii) de uma política de crédito expansionista, com juros menores e prazos de pagamento elevados.

Todavia, visando a controlar a escalada da inflação nos últimos anos, o Governo Federal optou por alterar a diretriz de baixa da taxa real de juros, elevando a meta da Taxa Selic de 7,25%, no final de 2012, para 14,15%, em setembro de 2015.

1309 - ~~1406~~  
~~1317~~

Com isso, empresas como a Officer, que até então haviam se alavancado com dinheiro "barato" - atrelado ao CDI - passaram a ter que suportar crescentes parcelas de juros e, por consequência, um fluxo de caixa cada vez mais comprometido.

Como a atividade de distribuição é caracterizada por baixas margens operacionais e pela lucratividade dependente da operação com altos volumes (ou larga escala), mesmo leves oscilações no custo do capital podem prejudicar severamente as empresas que operam com altos níveis de alavancagem, ensejando margens negativas.

Não bastasse o aumento das taxas de juros, a crise política e econômica brasileira impactou fortemente o mercado de distribuição de produtos de tecnologia para o segmento corporativo, devido às incertezas quanto ao futuro. Nesse contexto, as vendas acumuladas no primeiro semestre de 2015 foram as piores dos últimos 10 anos da indústria de TI, impactando diretamente nos resultados de grande parte dos fabricantes, distribuidores, revendedores e consumidores finais.

Além da situação da economia em geral, a baixa demanda no consumo dos produtos é explicada tanto pela determinação das empresas de cortar ou conter gastos com o atual quadro de incertezas, quanto pela insegurança dos compradores em razão da instabilidade e oscilação da cotação do dólar, fatores que sempre afetam a decisão da compra, mesmo para os clientes que necessitam adquirir equipamentos.

Outro fator importante que determinou este resultado negativo no primeiro semestre de 2015 foi a suspensão quase que total das compras e projetos dos órgãos governamentais em função da demora na aprovação do orçamento fiscal para 2015, o que postergou praticamente todos os projetos.

É relevante esclarecer que os problemas enfrentados pela Officer não refletem apenas particularidades suas, mas sim decorrem de uma crise que afeta toda a economia brasileira. A alta da inflação, as sucessivas elevações das taxas de juros, o

1310 ~~1107~~  
1318

aumento do desemprego, o recuo dos níveis de confiança de consumidores e empresários e as turbulências do cenário político atingiram em cheio a economia brasileira no primeiro semestre de 2015, sendo certo que estes efeitos se intensificaram desde então.

Em síntese, devido às políticas macroeconômicas heterodoxas que o Brasil realizou ao longo dos últimos anos e da incerteza no campo político, atualmente o País passa por um período de (i) queda do PIB; (ii) incerteza política e econômica; (iii) retração e encarecimento do crédito; (iv) piora do nível de liquidez das empresas; e (v) redução generalizada dos investimentos públicos e privados.

Por atuar em um setor que possui demanda extremamente sensível, este cenário impactou diretamente a receita da Officer.

Além dos fatores macroeconômicos explicitados, a Officer também reconhece que, devido a fatores internos, a Companhia ingressou em um ciclo de baixa liquidez, que dificilmente seria revertido sem uma drástica decisão – no caso o pedido de recuperação judicial.

Com objetivo de compreender melhor a situação em que a Companhia se viu imersa, é importante explicar alguns pontos, dentre os quais se pode apontar como principais:

- (i) A natureza desafiadora do setor de distribuição de produtos de tecnologia, que opera com margens bastante restritas, demandando um nível elevado de eficiência e penalizando muito rapidamente quaisquer desvios;
- (ii) Investimentos realizados e que não apresentaram retorno esperado acabaram desestabilizando a estrutura de capital da Companhia;
- (iii) O faturamento elevado verificado nos anos anteriores permitiu a contratação de financiamentos de longo prazo e giro, apesar de a natureza da atividade da Officer não comportar bem os encargos da

1311 ~~1108~~  
~~1314~~

- dívida. Com o aumento das taxas de juros, o fluxo de caixa foi severamente impactado;
- (iv) Tentativas de ações de melhorias não apresentaram a efetividade necessária, nem tiveram a velocidade adequada para reverter a situação desfavorável. Isso gerou um maior comprometimento do faturamento e, em certos casos, o fechamento de linhas de crédito;
  - (v) O comprometimento do caixa acabou fazendo com que a Officer atrasasse o pagamento de diversos fornecedores, os quais, por sua vez, pararam de vender para a Recuperanda (ou passaram a fazê-lo apenas mediante pagamento à vista), gerando rupturas no negócio de distribuição;
  - (vi) A queda no faturamento verificada nos primeiros meses do ano de 2015 fez com que a Officer não fosse capaz de repor integralmente os recebíveis exigidos como garantias pelas instituições financeiras, o que resultou no bloqueio de recursos nas contas vinculadas às operações de crédito. Sem acesso às linhas de crédito de longo prazo, para fazer frente a esse desafio de liquidez a Officer viu-se forçada a descontar recebíveis em operações de *factoring* e reduzir margens para aumentar as vendas e fazer caixa, completando o ciclo vicioso ilustrado a seguir:



**1.4. Medidas prévias adotadas.** Como forma de recuperar sua saúde financeira, nos meses que antecederam o ajuizamento da Recuperação Judicial a Officer iniciou um amplo projeto de reorganização interna, tendo aperfeiçoado práticas de gestão e adotado algumas medidas destinadas a reequilibrar seu fluxo de caixa.

1312  
1310  
~~1109~~

É importante dizer que, desde que os primeiros sinais de crise começaram a se apresentar, a Officer — por meio de seus administradores e, posteriormente, com o auxílio da consultoria Alvarez & Marsal — envidou todos os esforços possíveis para estabilizar seu caixa, o que evitou perdas adicionais.

Resumidamente, foram adotadas diversas ações de redução de custo, visando a balancear a queda de vendas e a consequente perda de caixa, o que pode ser analisado de forma mais pormenorizada no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1** deste Plano. Nesse sentido, nos meses que antecederam o ajuizamento da Recuperação Judicial, a Officer encerrou as atividades em algumas filiais, descontinuou a comercialização de produtos pouco rentáveis e, lamentavelmente, viu-se obrigada a demitir cerca de 200 funcionários.

Paralelamente, diante da perspectiva de alguns anos de desaceleração da atividade econômica no País, a Officer veio trabalhando obstinadamente na sua reestruturação operacional e financeira, com o intuito de melhorar a rentabilidade e adequar o perfil da dívida da empresa à sua capacidade de geração de caixa.

Entre as iniciativas tomadas, destacam-se (i) a contratação de consultorias especializadas para reduzir custos, aumentar a eficiência operacional e minimizar a alocação de capital de giro e estoque, (ii) a redução significativa do quadro de funcionários, que passou de 389 pessoas em setembro de 2014 para 205 em setembro de 2015, (iii) a negociação com fornecedores para obtenção de maiores prazos de pagamento, (iv) a negociação da dívida com os principais bancos credores, com o objetivo de alongamento do prazo e redução das garantias exigidas, (v) o aprimoramento das ferramentas de controle gerencial e (vi) a busca por oportunidades de capitalização, por meio de uma associação estratégica.

Adicionalmente, nas datas de 22 de junho e 20 de julho de 2015, a controladora direta da Officer, a 5225 Participações S.A., recebeu da Ideiasnet, sua controladora indireta, um aumento de capital no valor total de R\$ 48,7 milhões, com o principal objetivo de reduzir o endividamento bancário e adequar a estrutura de capital à

1313  
~~1321~~  
~~4110~~

capacidade de geração de caixa de suas operações. Os recursos referentes a este aumento de capital acima foram integralmente utilizados para quitação do endividamento bancário da 5225 Participações e resultaram na liberação de R\$ 30 milhões de recebíveis da Officer oferecidos em garantia. Essa liberação poderia ter resultado em novas linhas para financiamento de capital de giro da Officer, porém a empresa não teve sucesso em renovar as linhas existentes ou captar novos recursos em um cenário macroeconômico tão adverso.

Tais medidas, no entanto, não foram suficientes para reverter o estrago causado pela queda nas vendas e restabelecer o fluxo de caixa da empresa, o que tornou imperativo o ajuizamento da Recuperação Judicial.

**1.5. Viabilidade econômica e operacional.** A crise financeira atualmente experimentada pela Officer, como visto no **item 1.3** acima, é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos ocorridos nos últimos meses e que afetaram adversamente seu fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de todas as suas obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

O modelo de negócios que a Officer pretende desenvolver para permitir a retomada de seu crescimento encontra-se descrito de forma clara e objetiva no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1** deste Plano, cabendo destacar as diversas vantagens competitivas da Officer em relação aos seus concorrentes, especialmente: (i) penetração em diversos canais de vendas; (ii) abrangência nacional; (iii) alto número de fornecedores importantes dentro do mercado; (iv) baixo investimento em ativos fixos; e (v) marca sólida e reconhecida no mercado.

Estas vantagens competitivas permitem acreditar que a Officer desempenha uma atividade empresarial viável e possui a capacidade para continuar operando, desde que sua estrutura de capital seja readequada levando em conta a realidade da empresa atualmente e o cenário macroeconômico do País.

1314  
~~1322~~  
1111

As condições de pagamento propostas neste Plano estão embasadas em um modelo econômico que considerou as projeções de mercado e financeiras da Officer para os próximos anos. Vale ressaltar que estas projeções já consideram as reduções e ajustes referidas no plano de negócios exposto no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1** deste Plano, assim como seus impactos nas margens operacionais.

Para a projeção da receita da Companhia foram analisadas as projeções do mercado de tecnologia no Brasil. As projeções foram extraídas de fontes renomadas, tais como ABES e Abradisti, dentre outras que, no entendimento da Recuperanda e da consultoria Alvarez & Marsal, são independentes e seguras.

O crescimento econômico do Brasil e das empresas brasileiras passa impreterivelmente por investimentos no setor de tecnologia. Logo, é possível criar uma causalidade positiva entre o PIB do Brasil e a taxa de crescimento do setor de tecnologia.

Apesar de reconhecer que o setor de distribuição tecnológica está altamente atrelado à economia brasileira e que o ano 2016 ainda deverá apresentar crescimento negativo, a Officer, guiada por diversos relatórios de mercado, tem fundamentos para acreditar que o setor deverá ter um desenvolvimento melhor do que a média. Além disso, por meio de investimentos adicionais, deverá, em 2017, apresentar um resultado melhor do que o esperado para o ano de 2016.

O Brasil representa apenas uma pequena parcela do mercado mundial de tecnologia e as principais agências de análise de mercado preveem um alto crescimento para os próximos anos. Vale ressaltar, ainda, que o mercado de *software*, no qual a Officer está estrategicamente posicionada, será um dos principais vetores deste crescimento. Já no segmento de *hardware*, no qual a Recuperanda também é reconhecida por obter bons resultados, o crescimento deverá ser mais modesto, seguindo a linha de crescimento da economia mundial, próximo a 1,0% ao ano.

1315  
~~1323~~  
~~1112~~

## 2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

**2.1. Definições.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **cláusula 2ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

**2.1.1. “Administrador Judicial”:** é o escritório de advocacia Marcello Macêdo Advogados, representado pelo Dr. Marcello Macêdo, nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, ou quem venha a substituí-lo de tempos em tempos.

**2.1.2. “Aprovação do Plano”:** é a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRJ.

**2.1.3. “Assembleia de Credores”:** é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.

**2.1.4. “Créditos”:** são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a Officer, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, estejam eles ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

**2.1.5. “Créditos com Garantia Real”:** são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRJ.

1316

~~1324~~  
2113

2.1.6. "Créditos Concursais": são os Créditos que podem ser alterados por este Plano, nos termos do art. 49, *caput*, da LRJ.

2.1.7. "Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte": são os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.1.8. "Créditos Extraconcursais": são os Créditos decorrentes de obrigações contraídas pela Officer durante a Recuperação Judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, nos termos do artigo 67 da LRJ.

2.1.9. "Créditos Quirografários": são os Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigos 41, inciso III, da LRJ.

2.1.10. "Créditos Retardatários": são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LRJ, na forma do disposto no artigo 10º da LRJ.

2.1.11. "Créditos Trabalhistas": são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, inciso I, da LRJ, e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios reconhecidos pela Recuperanda ou fixados por sentença judicial.

2.1.12. "Credores": são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

2.1.13. "Credores com Garantia Real": são os Credores Concursais titulares de Créditos com Garantia Real.

1317  
~~1325~~  
~~1114~~

2.1.14. "Credores Concursais": são os Credores titulares de Créditos Concursais.

2.1.15. "Credores Extraconcursais": são os Credores titulares de Créditos Extraconcursais.

2.1.16. "Credores Fornecedores": são todos os Credores titulares de Créditos Quirografários que não sejam instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil, empresas de *factoring*/fomento mercantil ou entidades legalmente equiparadas às anteriores, nem revendas da Officer.

2.1.17. "Credores Instituições Financeiras": são todos os Credores titulares de Créditos Quirografários que sejam instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil, empresas de *factoring*/fomento mercantil ou entidades legalmente equiparadas às anteriores.

2.1.18. "Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte": são os Credores constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1.19. "Credores Quirografários": são os Credores Concursais titulares de Créditos Quirografários.

2.1.20. "Credores Retardatários": são os Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.

2.1.21. "Credores Revendas": são todos os Credores titulares de Créditos Quirografários ou de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que integram a cadeia de distribuição da Officer, atuando como revendas.

2.1.22. "Credores Trabalhistas": são os Credores Concursais titulares de Créditos Trabalhistas.

13/8  
13/10  
14/15

2.1.23. "Data de Homologação Judicial do Plano": Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

2.1.24. "Data do Pedido": é o dia 16/10/2015, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pela Recuperanda.

2.1.25. "Dia Útil": para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo ou Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nas Cidades de São Paulo ou Rio de Janeiro.

2.1.26. "Homologação Judicial do Plano": é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput*, e/ou artigo 58, §1º, da LRJ.

2.1.27. "IPCA": é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2.1.28. "Juízo da Recuperação": é Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.

2.1.29. "Laudos": são o laudo de viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação de seus bens e ativos, apresentados nos termos e para os fins do artigo 53, III, da LRJ, que integram os **Anexos 1 e 2** deste Plano, respectivamente.

2.1.30. "LRJ": é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

2.1.31. "Lista de Credores": é a relação consolidada de credores da Recuperanda elaborada pelo Administrador Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos

1319  
~~1128~~  
1327

Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.

**2.1.32. "Plano":** É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

**2.1.33. "Recuperação Judicial":** processo de recuperação judicial ajuizado pela Officer em 16/10/2015, autuado sob o nº 0423706-17.2015.8.19.0001 e distribuído para o Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**2.1.34. "Recuperanda":** é a Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia – em Recuperação Judicial, sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89, com principal estabelecimento localizado na Rua Visconde de Pirajá, n.º 572, 4º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-002, e sede na Av. General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-070.

**2.1.35. "TR":** é a taxa referencial, calculada com base em amostra constituída das 20 maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em função do volume de captação efetuado por meio de certificados e recibos de depósito bancário (CDB/RDB), com prazo de 30 a 35 dias corridos, inclusive, e remunerados a taxas prefixadas, entre bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas.

**2.2. Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

**2.3. Títulos.** Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1320  
AAI7  
1328

**2.4. Termos.** Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

**2.5. Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

**2.6. Disposições Legais.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

**2.7. Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou dias corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

### **3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO**

**3.1. Objetivo do Plano.** O Plano visa a permitir que a Officer (i) adote as medidas adicionais necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação de sua estrutura de capital, (ii) promova sua reorganização societária e operacional e (iii) preserve a manutenção de empregos diretos e indiretos e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento da empresa e a superação de sua atual crise econômico-financeira.

**3.2. Reestruturação dos Créditos.** Para que a Officer possa alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas e

1321 ~~1118~~  
1329

equalização dos encargos financeiros, nos termos do **Capítulo 4** e seguintes deste Plano.

**3.3. Reestruturação societária.** A Officer e suas controladoras direta e indiretas poderão promover operações societárias de qualquer natureza, a fim de simplificar sua estrutura societária e torná-la mais eficiente para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios, nos termos do artigo 50, inciso II, da LRJ.

#### **4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS**

**4.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas.** Os Créditos Trabalhistas serão pagos integralmente — sem deságio — conforme segue: (i) a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Trabalhista, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano e (ii) o saldo do Crédito Trabalhista, se houver, será pago em 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, após um período de carência de 8 (oito) meses, contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Este eventual saldo do Crédito Trabalhista será corrigido pela TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

**4.2. Pagamento dos Credores com Garantia Real.** A Recuperanda não reconhece a existência de Credores com Garantia Real na Data do Pedido. Na eventualidade de sobrevir a inclusão de Credores com Garantia Real na Lista de Credores por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real receberão seus Créditos com Garantia Real de acordo com a Alternativa A da **cláusula 4.3.2.**

**4.3. Pagamento dos Credores Quirografários.** Para fins de pagamento de seus respectivos Créditos, os Credores Quirografários serão divididos em 3 (três) subclasses, compostas pelos Credores Fornecedores, pelos Credores Instituições Financeiras e pelos Credores Revendas.

1322 ~~1119~~  
1330

**4.3.1. Pagamento dos Credores Fornecedores.** O pagamento dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Fornecedores será realizado conforme uma das 4 (quatro) alternativas abaixo, a critério do Credor Fornecedor:

**Alternativa A:**

**Pagamento linear de R\$ 10.000,00:** a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Fornecedor, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

**Deságio:** a Homologação Judicial do Plano implicará, automaticamente, a redução, em relação a cada Credor Fornecedor, de 20% (vinte por cento) do valor do Crédito Quirografário que superar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pagos na forma prevista acima, mediante incidência de deságio.

**Carência de principal:** 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Não haverá carência quanto ao pagamento de correção monetária.

**Amortização de principal:** após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a incidência de deságio de 20%, eventual saldo do Crédito Quirografário será pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência.

**Correção monetária:** o eventual saldo do Crédito Quirografário será corrigido pela TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

**Condição comercial:** não há.

**Alternativa B:**

**Pagamento linear de R\$ 10.000,00:** a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Fornecedor, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

**Deságio:** não há.

1323  
~~1126~~  
~~1331~~

**Carência de principal:** 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Não haverá carência quanto ao pagamento de correção monetária.

**Amortização de principal:** após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), eventual saldo do Crédito Quirografário será pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência.

**Correção monetária:** o eventual saldo do Crédito Quirografário será corrigido pela TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

**Condição comercial:** esta alternativa de pagamento é elegível apenas aos Credores Fornecedores que efetivamente forneçam novos produtos à Officer (conforme venham a ser solicitados pela Recuperanda) através de uma linha de crédito que deverá observar, permanentemente (sob pena de realocação automática do Credor Fornecedor na Alternativa A prevista acima), as seguintes características: (i) o montante mínimo da linha de crédito deverá corresponder a **1,5x** (uma vez e meia) o valor do saldo do respectivo Crédito Quirografário e (ii) o prazo de pagamento deverá ser de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da efetiva entrega do(s) produto(s). Nos termos do artigo 67 da LRJ, os valores devidos pela Officer em razão desta linha de crédito consistirão em Créditos Extraconcursais.

#### Alternativa C:

**Pagamento linear de R\$ 10.000,00:** a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Fornecedor, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

**Deságio:** não há.

**Carência de principal:** 8 (oito) meses, contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Não haverá carência quanto ao pagamento de correção monetária.

1324  
~~1121~~  
~~1222~~

**Amortização de principal:** após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), eventual saldo do Crédito Quirografário será pago em 100 (cem) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência.

**Correção monetária:** o eventual saldo do Crédito Quirografário será corrigido pela TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

**Condição comercial:** esta alternativa de pagamento é elegível apenas aos Credores Fornecedores que efetivamente forneçam novos produtos à Officer (conforme venham a ser solicitados pela Recuperanda) através de uma linha de crédito que deverá observar, permanentemente (sob pena de realocação automática do Credor Fornecedor na Alternativa A prevista acima), as seguintes características: (i) o montante mínimo da linha de crédito deverá corresponder a **3,0x** (três vezes) o valor do saldo do respectivo Crédito Quirografário e (ii) o prazo de pagamento deverá ser de **90 (noventa) dias**, contados da efetiva entrega do(s) produto(s). Nos termos do artigo 67 da LRJ, os valores devidos pela Officer em razão desta linha de crédito consistirão em Créditos Extraconcursais.

#### **Alternativa D:**

**Pagamento linear de R\$ 10.000,00:** a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Fornecedor, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

**Deságio:** não há.

**Carência de principal:** 8 (oito) meses, contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Não haverá carência quanto ao pagamento de correção monetária.

**Amortização de principal:** após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), eventual saldo do Crédito Quirografário será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo a

~~1322~~  
~~1333~~  
1325

primeira devida no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência.

**Correção monetária:** o eventual saldo do Crédito Quirografário será corrigido pela TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

**Condição comercial:** esta alternativa de pagamento é elegível apenas aos Credores Fornecedores que efetivamente forneçam novos produtos à Officer (conforme venham a ser solicitados pela Recuperanda) através de uma linha de crédito que deverá observar, permanentemente (sob pena de realocação automática do Credor Fornecedor na Alternativa A prevista acima), as seguintes características: (i) o montante mínimo da linha de crédito deverá corresponder a **4,0x** (quatro vezes) o valor do saldo do respectivo Crédito Quirografário e (ii) o prazo de pagamento deverá ser de **120 (cento e vinte) dias**, contados da efetiva entrega do(s) produto(s). Nos termos do artigo 67 da LRJ, os valores devidos pela Officer em razão desta linha de crédito consistirão em Créditos Extraconcursais.

**4.3.1.1. Formalização da indicação.** O Credor Fornecedor que optar por receber seu Crédito Quirografário de acordo com as Alternativas B, C ou D previstas acima deverá manifestar sua intenção no prazo de até 30 (trinta) dias após a Data de Homologação Judicial do Plano, mediante o preenchimento de formulário cujo modelo integra o **Anexo 3** deste Plano, que deverá ser entregue à Officer observando as formalidades previstas na **cláusula 6.3** deste Plano. A ausência de manifestação pelo Credor Fornecedor optando pelas Alternativas B, C ou D previstas acima ensejará o pagamento de seu Crédito Quirografário de acordo com as condições da Alternativa A.

**4.3.2. Pagamento dos Credores Instituições Financeiras.** O pagamento dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Instituições Financeiras será realizado conforme uma das 2 (duas) alternativas abaixo, a critério do Credor Instituição Financeira:

Alternativa A:

**Pagamento linear de R\$ 10.000,00:** a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Instituição Financeira, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

**Deságio:** a Homologação Judicial do Plano implicará, automaticamente, a redução, em relação a cada Credor Instituição Financeira, de 15% (quinze por cento) do valor do Crédito Quirografário que superar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pagos na forma prevista acima, mediante incidência de deságio.

**Carência:** Período de carência de amortização de principal de 36 (trinta e seis) meses e de pagamento de correção monetária de 8 (oito) meses, contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Durante esses 8 (oito) primeiros meses, o saldo do Crédito Quirografário será monetariamente corrigido (acruado), sem a realização de pagamentos.

**Pagamento de correção monetária:** a partir do 9º (nono) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano (inclusive), serão realizados pagamentos mensais do valor correspondente à correção monetária verificada no período, incidente sobre o eventual saldo do Crédito Quirografário após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a incidência de deságio de 15%.

**Amortização de principal e pagamento de correção monetária:** após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a incidência de deságio de 15%, eventual saldo do Crédito Quirografário, monetariamente corrigido, será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano (inclusive). Para fins de clareza, o cálculo das parcelas será realizado de acordo com o Sistema de Amortização Constante, em que a cada mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da correção monetária incidente sobre o saldo devedor.

1123  
~~1324~~  
1326

1327 ~~1124~~  
1335

**Correção monetária:** o eventual saldo do Crédito Quirografário será corrigido pela TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

**Alternativa B:**

**Pagamento linear de R\$ 10.000,00:** a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Instituição Financeira, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

**Deságio:** a Homologação Judicial do Plano implicará, automaticamente, a redução, em relação a cada Credor Instituição Financeira, de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do Crédito Quirografário que superar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pagos na forma prevista acima, mediante incidência de deságio.

**Carência:** Período de carência de amortização de principal de 36 (trinta e seis) meses e de pagamento de correção monetária de 8 (oito) meses, contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Durante esses 8 (oito) primeiros meses, o saldo do Crédito Quirografário será monetariamente corrigido (acruado), sem a realização de pagamentos.

**Pagamento de correção monetária:** a partir do 9º (nono) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano (inclusive), serão realizados pagamentos mensais do valor correspondente à correção monetária verificada no período, incidente sobre o eventual saldo do Crédito Quirografário após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a incidência de deságio de 45%.

**Amortização de principal e pagamento de correção monetária:** após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a incidência de deságio de 45%, eventual saldo do Crédito Quirografário, monetariamente corrigido, será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano (inclusive). Para fins de clareza, o cálculo das parcelas será realizado de acordo com o Sistema de Amortização Constante, em que a

1328 / 2125  
1996

cada mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da correção monetária incidente sobre o saldo devedor.

**Correção monetária:** o eventual saldo do Crédito Quirografário será corrigido pelo IPCA, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

**4.3.2.1. Formalização da indicação.** O Credor Instituição Financeira deverá manifestar sua escolha pela Alternativa A ou B acima no prazo de até 30 (trinta) dias após a Data de Homologação Judicial do Plano, mediante o preenchimento de formulário cujo modelo integra o **Anexo 4** deste Plano, que deverá ser entregue à Officer observando as formalidades previstas na **cláusula 6.3** deste Plano. A ausência de manifestação pelo Credor Instituição Financeira ensejará o pagamento de seu Crédito Quirografário de acordo com as condições da Alternativa A.

**4.3.3. Pagamento dos Credores Revendas.** O pagamento dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Revendas será realizado nas seguintes condições:

**Pagamento linear de R\$ 10.000,00:** a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Revenda, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

**Deságio:** não há.

**Carência de principal:** 8 (oito) meses, contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Não haverá carência quanto ao pagamento de correção monetária.

**Amortização de principal:** após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), eventual saldo do Crédito Quirografário será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência.

1126  
~~1329~~  
1329

**Correção monetária:** o eventual saldo do Crédito Quirografário será corrigido pela TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

**Condição comercial:** não há.

**4.4. Pagamento dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.** O pagamento dos Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será realizado nas seguintes condições:

**Pagamento linear de R\$ 10.000,00:** a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

**Deságio:** não há.

**Carência de principal:** 8 (oito) meses, contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Não haverá carência quanto ao pagamento de correção monetária.

**Amortização de principal:** após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), eventual saldo do Crédito Quirografário será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência.

**Correção monetária:** o eventual saldo do Crédito de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será corrigido pela TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

**Condição comercial:** não há.

**4.5. Pagamento dos Credores Retardatários.** Os Créditos detidos pelos Credores Retardatários serão pagos de acordo com a natureza do respectivo Crédito, observado o seguinte: (i) caso se trate de Crédito Trabalhista, será pago de acordo com a **cláusula 4.1**; (ii) case se trate de Crédito Quirografário detido por Credor Fornecedor, será pago de acordo com a Alternativa A da **cláusula 4.3.1**; (iii) caso se trate de Crédito Quirografário detido por Credor Instituição Financeira,

1330 21/27  
1328

será pago de acordo com a Alternativa A da **cláusula 4.3.2**; (iv) case se trate de Crédito Quirografário detido por Credor Revenda, será pago de acordo com a **cláusula 4.3.3**; (v) caso se trate de Crédito de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será pago de acordo com a **cláusula 4.4**. Em qualquer hipótese, as regras de pagamento do Crédito Retardatário, notadamente quanto à incidência de correção monetária e de eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do momento em que a Officer for intimada, pela imprensa oficial, da inclusão do Crédito Retardatário na Lista de Credores.

**4.6. Inexistência de recurso ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo.**

O pagamento dos Créditos está condicionado à inexistência de recurso judicial contra a Homologação Judicial do Plano ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo pelo órgão judicial competente para seu conhecimento.

**4.7. Forma de Pagamento.** Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que a Officer poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

**4.8. Contas bancárias dos Credores.** Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à Officer, nos termos da **cláusula 6.3**. Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério da Recuperanda, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo, às expensas do Credor, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

1331 2128  
1331

**4.9. Alteração nos valores dos Créditos.** Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

**4.10. Direito de compensação.** Antes de realizar o pagamento de um Crédito, a Officer fica autorizada a compensar eventuais créditos que detenha contra o Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pela Recuperanda.

## **5. EFEITOS DO PLANO**

**5.1. Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRJ, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

**5.2. Novação.** Este Plano implica a novação dos Créditos Concursais, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

**5.3. Reconstituição de Direitos.** Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ.

1332 ~~1329~~  
1310

**5.4. Ratificação de Atos.** A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRJ.

**5.5. Extinção de Ações.** Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito de valor líquido contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra a Recuperanda; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos da Recuperanda para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as eventuais execuções judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

**5.6. Quitação.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda e suas controladoras, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda, suas controladoras, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título.

1333 2130  
~~1311~~

**5.7. Formalização de documentos e outras providências.** A Recuperanda obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

**5.8. Descumprimento do Plano.** Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso a Officer, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sane referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação. Nesse caso de não saneamento, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores no prazo de 15 dias, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

**5.9. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pela Recuperanda e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Contratos existentes e conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

1334 ~~1212~~  
1131

6.2. **Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

6.3. **Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Officer aos Credores:

**Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia - em Recuperação Judicial**

Av. Gen. Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara  
São Paulo/SP, CEP 04344-070

A/C: Alfredo Bertolini ou Rodrigo Catan

Telefones/faxes: +55 11 5014-7148 ou +55 11 5014-8067

E-mails: [alfredo.bertolini@officer.com.br](mailto:alfredo.bertolini@officer.com.br) e [rcatan@officer.com.br](mailto:rcatan@officer.com.br)

Com cópia para:

**Galdino, Coelho, Mendes Advogados**

Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar, Centro  
Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-002

A/C: Flavio Galdino

Telefone/fax: +55 21 3195-0240

E-mail: [officer@gcm.adv.br](mailto:officer@gcm.adv.br)

6.4. **Data do Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

1335  
~~1342~~  
1132

**6.5. Encargos Financeiros.** Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos a partir da Data do Pedido.

**6.6. Créditos em moeda estrangeira.** Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LRJ, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida.

**6.7. Divisibilidade das previsões do plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério da Recuperanda, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que a Recuperanda poderá requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual no Plano ou Aditivo.

**6.8. Manutenção do direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores.** Para fins deste Plano, e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente ao Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano.

**6.9. Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

1336 ~~1344~~  
1333

**6.10. Eleição de Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2016.

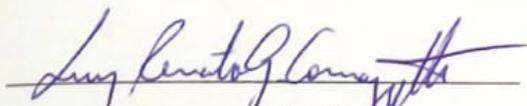
*(Assinaturas na página seguinte)*

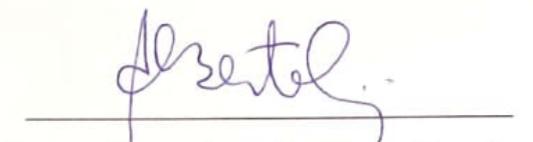
*[Faint, illegible signatures and text]*

(Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial de Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia – em Recuperação Judicial datado de 7 de janeiro de 2016 - Página 1/1)

1337  
~~1345~~  
1136

**OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

  
Nome: Luiz Renato Gáudio Gomazzetto  
Cargo: Diretor Presidente

  
Nome: Alfredo Agnello Moraes Bertolini  
Cargo: Diretor Vice-Presidente